

**AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE DISPENSA**

**Considerando** as informações referente a imprescindibilidade e urgência da contratação apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município por meio da Sra. Samira Cristina Espiridião;

**Considerando** que o Termo de Referência, contém todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto;

**Considerando** a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

**Considerando** a função do Secretário Municipal de Saúde, exercendo a prática dos atos de gestão;<sup>1</sup>

**Considerando** a função de gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, exercendo a função de ordenador de despesas;<sup>2</sup>

**AUTORIZO** a deflagração da Dispensa para a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo Decreto n.º 105, de 02 de Janeiro de 2025, devendo-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Catalão-GO, 21 de janeiro de 2025.

Leonardo P. Santa Cecília  
Secretário Municipal de Saúde  
Catalão - Goiás

**LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**  
Secretário Municipal de Saúde de Catalão.  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.  
Município de Catalão.

<sup>1</sup> “é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

<sup>2</sup> “Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV);